

@SERIE@

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, em atendimento aos ditames da Lei nº 12.815, de 2013, e do Decreto nº 8.033, de 2013, consoante as políticas públicas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, tendo em vista o requerimento constante no Processo nº 50300.010254/2022-43, cujos parâmetros estão descritos no Anexo I, torna público que receberá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Arroio do Sal/RS.

I - DA PARTICIPAÇÃO NO ANÚNCIO PÚBLICO

- 1. Poderão participar do presente Instrumento Convocatório de Anúncio Público empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, isoladamente ou em consórcio, devendo manifestar formalmente seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União DOU.
- 2. Cada empresa ou participante deverá ter até 2 (dois) representantes credenciados, por meio de instrumento de procuração específico.
- 2.1. No caso de empresas consorciadas, a indicação deverá ser efetuada pela empresa líder.

II - DA ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

3. A participação de interessados ficará condicionada à aceitação dos termos do presente Instrumento Convocatório de Anúncio Público e da legislação atinente à matéria, sendo de sua responsabilidade a análise de viabilidade técnica e econômico-financeira dos projetos.

III - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

4. O presente Instrumento Convocatório e todos os documentos, atos e informações pertinentes ao Anúncio Público, serão disponibilizados em mídia eletrônica na Secretaria Geral - SGE, desta Agência, em sua sede, no SEPN Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, das 8h00 às 18h00, bem como na página eletrônica da Agência: http://www.portal.antaq.gov.br.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO ANÚNCIO PÚBLICO

- 5. Os pedidos de autorização de instalação portuária que ensejaram a abertura do presente Instrumento Convocatório poderão ter sua documentação adequada ao disposto no Decreto nº 8.033, de 2013, e na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, no prazo de até 30 (trinta) dias, consoante referido no item 1 deste instrumento, ratificando suas pretensões, sob pena de sua exclusão do presente Anúncio Público.
- 6. Outros interessados em obter autorização de instalação portuária na região geográfica objeto do presente Instrumento Convocatório devem manifestar formalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, consoante referido no item 1 deste instrumento, seu interesse por meio de requerimento protocolizado na sede desta Agência, instruído com a documentação (formato físico e digital) referida no Anexo II, em original ou em cópia autenticada em cartório ou pela própria ANTAQ ou publicada em órgão da imprensa oficial.
- 7. Interessados organizados em consórcio deverão apresentar requerimento à ANTAQ por intermédio de sua empresa líder, instruído com o compromisso de constituição de consórcio, no Brasil, subscrito pelos consorciados e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, além dos documentos (formato físico e digital) referidos no Anexo II.
- 7.1. A documentação relacionada aos itens 2, 3 e 4 do Anexo II deverá ser fornecida por cada um dos consorciados.

V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8. A garantia de execução contratual será exigida apenas no caso de realização de processo seletivo público e será correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do investimento constante do Memorial Descritivo do Anexo II, limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), prestada em favor do Poder Concedente, conforme condições previstas na minuta do Contrato de Adesão.
- 8.1. O valor integral da garantia de execução será restituído após a emissão do Termo de Liberação da Operação TLO da instalação portuária.
- 8.2. Para empreendimentos cuja integralidade operacional seja atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de execução será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do TLO parcial.

VI - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO ANÚNCIO PÚBLICO

- 9. Encerrados os procedimentos, a Diretoria Colegiada da ANTAQ encaminhará a documentação ao Poder Concedente, que por sua vez decidirá acerca da expedição da autorização e sua formalização por meio de Contrato de Adesão.
- 10. Será passível de autorização pelo Poder Concedente, o requerimento aderente às diretrizes do planejamento e das políticas setoriais, nas seguintes situações:
- 10.1. Único habilitado no âmbito do presente Instrumento Convocatório, desde que não apresente inviabilidade locacional para implantação e operação concomitante com outras instalações portuárias existentes; ou
- 10.2. Mais de um habilitado, desde que não haja inviabilidade locacional para implantação e operação concomitante com outras instalações portuárias existentes ou habilitadas no âmbito do presente Instrumento Convocatório.
- 11. Os interessados, cujos projetos das instalações portuárias pretendidas possam causar

impedimento locacional a outra instalação portuária existente ou não, terão prazo de até 30 (trinta) dias para reformular suas propostas.

- 11.1. Eliminado o impedimento locacional, após a reformulação das propostas, essas deverão ser novamente submetidas à aprovação do Poder Concedente.
- 11.2. Caso o impedimento locacional envolva instalação portuária existente, não havendo a adaptação, a proposta será inabilitada.
- 11.3. Caso o impedimento locacional envolva dois ou mais interessados, não havendo a composição entre as partes no prazo estipulado no *caput*, as propostas serão objeto de processo seletivo público, a ser instaurado pela ANTAQ por meio de instrumento convocatório específico.

VII - DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12. A autorização objeto do presente Instrumento Convocatório será formalizada mediante Contrato de Adesão a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Portos e Aeroportos e o interessado selecionado, com interveniência da ANTAQ, conforme modelo constante do Anexo IV, ou mediante Termo Aditivo ao Contrato de Adesão, no caso de contrato já existente.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13. A inabilitação do interessado implicará no arquivamento do respectivo processo.
- 14. Os prazos começam a contar a partir da data da publicação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 15. Quaisquer documentos apresentados pelo interessado, cuja validade se expire no curso da instrução processual do presente Anúncio Público, deverão ser reapresentados até a etapa da conclusão do exame de viabilidade locacional do empreendimento, sob pena de inabilitação do requerimento, salvo nas condições previstas no § 6º do art. 4º do anexo da Resolução Normativa nº 71-ANTAQ, de 2022.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique de Araujo Eccard**, **Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários**, em 14/07/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1978361** e o código CRC **00A88A29**.

ANEXO I - PARÂMETROS DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

	Região Geográfica: Município de Arroio do Sal/RS				
Item	m Modalidade da Perfil de Instalação cargas		Estimativa de movimentação de cargas		
1	Terminal de Uso Privado - TUP	granel sólido, granel líquido/gasoso, carga geral e carga conteinerizada	granel sólido: 5.000.000 ton/ano granel líquido/gasoso: 800.000 ton/ano carga geral: 1.800.000 ton/ano carga conteinerizada: 300.000 TEUs/ano		

- A documentação completa do requerimento formulado pela empresa PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., que ensejou a abertura do presente Anúncio Público, bem como o texto do Instrumento Convocatório, se encontram disponíveis no sítio eletrônico desta Agência nos links a seguir:
- Documentação completa do requerimento: http://portal.antaq.gov.br/index.php/instalacoes-portuarias/pinstalacoes-portuarias/requerimentos-de-autorizacao/
- Instrumento Convocatório: http://portal.antaq.gov.br/index.php/instalacoes-portuarias-2/instalacoes-portuarias/autorizacoes-de-instalacoes-portuarias/anuncios-publicos/

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1. Declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas públicas do setor portuário emitida pelo Poder Concedente;
- 2. Ficha cadastral devidamente preenchida, nos termos do Anexo III;
- 3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- 4. Prova de inscrição da sede da requerente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, bem como da instalação portuária, quando constituída sob a forma de filial;
- 5. Memorial descritivo das instalações do terminal, contendo:
 - a. Descrição da poligonal das áreas por meio de coordenadas georreferenciadas, discriminando separadamente a área pretendida em terra, a área pretendida para a instalação física sobre a água, a área pretendida para berços de atracação e a área necessária para a bacia de evolução e para o canal de acesso, sendo que todos os pontos deverão ser apresentados em sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM) SIRGAS 2000, em planilha eletrônica, devendo a representação gráfica das áreas ser apresentada em planta de situação, em formato físico e digital, nas extensões PDF, KML/KMZ, SHP ou em outras exigidas pela ANTAQ, identificando e demarcando as vias de acesso aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre) e terrestre (rodoviário, ferroviário e dutoviário), e outros empreendimentos situados nas adjacências do terminal em especial outras instalações portuárias, quando houver em escala adequada, com legendas e cotas, contendo o nome e assinatura do responsável técnico, bem como número de registro junto ao respectivo conselho regional de classe;
 - Descrição de todos os acessos ao terminal: aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre) e terrestre (rodoviário, ferroviário e dutoviário), existentes e a serem construídos;

- c. Descrição do terminal, identificando as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos, com as respectivas destinações e capacidades;
- d. Especificação da embarcação-tipo de projeto por berço de atracação, informando o tipo de embarcação, seu comprimento, boca e calado e porte bruto, em TPB;
- e. Descrição dos principais equipamentos e dispositivos para carga e descarga das embarcações e para movimentação das cargas nas instalações de armazenagem, informando, quando couber, a quantidade existente, capacidade e utilização;
- f. Cronograma físico e financeiro, para implantação da instalação portuária, exceto quando a instalação já estiver construída;
- g. Estimativa de movimentação de cargas; e
- h. Valor global do investimento, devendo ser apresentado com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo o nome do responsável técnico pela elaboração do orçamento do projeto, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU.
- 6. Planta de locação das instalações do terminal, em formato físico e digital, nas extensões PDF, KML/KMZ, SHP ou em outras exigidas pela ANTAQ, identificando as instalações de acostagem com indicação dos berços de atracação, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos existentes e projetadas, em escala adequada, com cotas, contendo a demarcação das áreas constantes da certidão de propriedade do terreno; devendo ser apresentada com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU;
- 7. Título de propriedade do terreno, inscrição de ocupação, certidão de aforamento ou contrato de cessão sob regime de direito real, ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição da área;
- 8. Consulta à autoridade aduaneira;
- 9. Consulta ao respectivo poder público municipal;
- 10. Emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento, ou licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente ou ainda a dispensa de licença;
- Documentação comprobatória de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica e, quando aplicável, da localidade de implantação da instalação portuária;
- 12. Parecer favorável da autoridade marítima quanto ao cumprimento dos termos da NORMAM-11/DPC, que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação nas áreas de responsabilidade da instalação portuária, quando couber; e
- 13. Declaração da Autoridade Portuária de que a interessada, assim como as pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, lhe sejam controladoras, controladas, coligadas, ou de controlador comum, se encontram, perante ela, adimplentes ou Declaração de próprio punho da interessada de que não se utiliza de infraestrutura terrestre ou aquaviária construída e/ou mantida por Autoridade Portuária.

ANEXO III - FICHA CADASTRAL

FICHA DE CADASTRO					
DADOS DA EMPRESA					
01 - Empresa:					
02 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc)				03 - Número:	
04 - Complemento:	05 - Bairro:	06 - M	unicípio:	07 - UF:	
08 - CPF	09 -	(DDD) T	elefone:	10 - (DDD) Fax:	
11 - CNPJ: (Sede)		12 - Er	12 - Endereço Eletrônico:		
		RESPC	NSÁVEL		
13 - Nome:			14 - Cargo (diretor/administrador/procurador):		
15 - (DDD) Telefone Fixo e Co	elular	16 - Co	16 - Correio Eletrônico:		
	D	ADOS DO	O TERMINAI	-	
17 - Nome do Terminal:					
18 - Endereço do Terminal:			19 - Número:		
20 - Complemento: 21 - Bairro:				21 - Bairro:	
22 - Município:	23 - UF:	24 - CE	EP:	25 - (DDD) Telefone::	
26 - FAX:	27 -	CNPJ:		28 - Correio Eletrônico:	
29 - Nome do Responsável pelo Terminal:			argo:		
31 - (DDD) Telefone Fixo e Celular :				32 - Correio Eletrônico:	

33 - Capacidade de Armazenagem (Estática)	34 - Área do terreno (m²) alodial:
35 - Área em terra aforrada (m²):	36 - Área em Terra m² (34 + 35):
37 - Área de acostagem (construção sobre água) m²:	38 - Área total m² (36 + 37):
39 - Prazo de execução dos investimentos indicados:	40 - Valor Global do investimento:
OU	TRAS OBSERVAÇÕES
Local, data e assinatura:	
MINUTA DE DOCUMENTO	
	ANEXO IV
Contrato de A ONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CE PORTOS E AEROPORTOS, COM A INTE	desão (Minuta) nº/
Contrato de A ONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CE PORTOS E AEROPORTOS, COM A INTE AQUAVIÁRIOS - AN NIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO 1.154, de 1º de janeiro de 2023, com se 44-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ so NICEDENTE, neste ato representada pelo hor xxxxxx, nomeado pela Portaria nº xx sileiro, xxxxxx, xxxxxx, portador da cédula xxx, e a empresa ado, com sede na	LEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS RVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TAQ, E A EMPRESA [] DO PORTOS E AEROPORT, OS iado pela Medida provisório de de na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CE ob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada PODE os Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, a, publicada no DOU em xxx, Edição xxx, Seção 2, página a de identidade n.º xxxxxx/xxx, inscrito no CPF/MF sob o n, pessoa jurídica de direit
Contrato de A ONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CE PORTOS E AEROPORTOS, COM A INTE AQUAVIÁRIOS - AN NIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO 1.154, de 1º de janeiro de 2023, com se 44-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ so ICEDENTE, neste ato representada pelo hor xxxxx, nomeado pela Portaria nº xx sileiro, xxxxx, xxxxx, portador da cédula xxx, e a empresa ado, com sede na	LEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS RVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TAQ, E A EMPRESA [] DO PORTOS E AEROPORT, Osiado pela Medida provisória dede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEI de o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada PODEI de Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, o publicada no DOU em xxx, Edição xxx, Seção 2, página 1 de de identidade n.º xxxxxx/xxx, inscrito no CPF/MF sob o n, pessoa jurídica de direito

Ministério da Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, senhor Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por Decreto Presidencial de 28 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 20103037235 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.651.487-65, doravante denominada **INTERVENIENTE**, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no disposto no § 2º do art. 1º; nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º; no art. 8º, 9º, 12 e 59, parágrafo único, da Lei nº 12.815, de 2013, no Decreto nº 8.033, de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017, que disciplina a exploração de Instalações Portuárias sob o regime de autorização e atribui competência à UNIÃO para a celebração do presente instrumento, bem como na correspondente regulamentação sobre as políticas e diretrizes do setor portuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Subcláusula Primeira

O regime jurídico para a exploração da Instalação Portuária observará as disposições da Lei nº 12.815, de 2013; da Lei nº 10.233, de 2001; e do Decreto nº 8.033, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 2017, no que couber, bem como as normas pertinentes editadas pelo Ministério da Infraestrutura e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A autorização, objeto do presente contrato, será outorgada à AUTORIZATÁRIA, que explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Terceira

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando, nestes casos, as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

A AUTORIZATÁRIA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar, após consulta pública, as condições de acesso por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias arrendadas, autorizadas ou exploradas pela concessionária, assegurada a remuneração adequada a seu titular, nos termos do art. 44 do Decreto nº 8.033, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação de cargas celebrados entre a AUTORIZATÁRIA e terceiros, reger-se-

ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZATÁRIA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

Não se qualifica como direito adquirido da AUTORIZATÁRIA a permanência das condições vigentes na data desta autorização ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Nona

Poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos do art. 43 do anexo da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, ou em regramentos correlatos que versem sobre a matéria e que venham a ser elaborados pela ANTAQ.

Subcláusula Décima

A operação portuária será disciplinada pelo titular da autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem p exploração, pela AUTORIZ modalidade de	=	-			o e na na
		 , CEP		, no Município	de
, Estado		ara fins de	<u>(alterar de</u>	acordo com o tipo	de
instalação portuária)	·				
	Subcláu	sula primeira			
•	ăo compreende , conforme		•		de ou
provenientes de transporte	aquaviário.				
	Subcláu	sula Segunda			
A Instalação Portuária enco os requisitos de habilitação no edital do Anúncio Públio do Processo Administrativo	o técnica e jurídica, l o de nº	pem como a co , conforme	ndição de regul comprovam os	laridade fiscal, exigio documentos constan	dos
	Subcláu	ısula Terceira			
Considera-se carga destina para embarcação em opera			aquaviário aque	la movimentada de	ou
	Subclá	usula Quarta			
A área autorizada para exp	oração da Instalação	Portuária corre	esponde a	m², em terreno	de

contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações.

A referida área autorizada para exploração da Instalação Portuária é localizada no município de ______, estado de ______, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante nos autos do Processo nº ______.

propriedade da AUTORIZATÁRIA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste

Subcláusula Quinta

A ampliação da área da instalação portuária autorizada fica condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, desde que haja viabilidade locacional, sendo desnecessária a celebração de novo Contrato de Adesão ou a realização de novo Anúncio Público.

Subcláusula Sexta

Nos termos do § 2º do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 2013, poderá ser dispensada a aprovação do PODER CONCEDENTE quando a ampliação de área não implicar a necessidade de novo exame de viabilidade locacional, ficando nesse caso a AUTORIZATÁRIA obrigada a comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE a intenção de ampliar a área de sua instalação portuária apresentando o instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do terreno e os demais documentos que venham a ser exigidos em ato do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Sétima

Fica autorizado o aumento de capacidade de movimentação ou de armazenagem da instalação portuária, caso não implique ampliação de área, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado, regularidade, atualidade, cortesia e continuidade por parte da AUTORIZATÁRIA, relativo às operações de movimentação de cargas, bem como de armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZATÁRIA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

Subcláusula Primeira

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO E HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Caberá à ANTAQ a habilitação da Instalação Portuária ao tráfego internacional, quando requerido, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma previsto no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº do Processo nº, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.815, de 2013, sob pena de
aplicação de penalidade pela ANTAQ.
Subcláusula Segunda
A prorrogação dos prazos previstos no cronograma do Anexo II exigido no edital do Anúncio Público nº
do Processo nº poderá ocorrer mediante requerimento
justificado da AUTORIZATÁRIA, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto nº 8.033, de 2013.
Subcláusula Terceira

Fica dispensada a celebração de novo contrato de adesão ou a realização de novo anúncio público, as alterações efetuadas no cronograma físico e financeiro ou no montante de investimentos previstos

para a implantação da instalação portuária, desde que haja aprovação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

A AUTORIZATÁRIA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado sempre que fizer uso de infraestrutura por ela operada e/ou mantida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, consoante o disposto no art. 8º da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZATÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 18 (dezoito) meses de antecedência de sua expiração, devendo apresentar proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.815, de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZATÁRIA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenue essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZATÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a sub-autorização, cisão, fusão, incorporação, formação de consórcio e transferência da titularidade da autorização a terceiros, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, exceto nos casos em que a AUTORIZATÁRIA for a sociedade incorporadora.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

Subcláusula Terceira

O titular da Instalação Portuária é o responsável pela inexecução ou execução deficiente das atividades previstas nesse contrato.

Subcláusula Quarta

A operação portuária será disciplinada pelo titular da autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

Subcláusula Quinta

A transferência de controle societário da AUTORIZATÁRIA depende de prévia análise e aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

Caso a celebração deste contrato tenha sido precedida de processo seletivo público, conforme o § 2º do art. 12 da Lei nº 12.815, de 2013, a AUTORIZATÁRIA prestará garantia de execução contratual de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

- I fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;
- II acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZATÁRIA e discriminados no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público nº _____ do Processo nº ____
- III cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;
- IV fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;
- V fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade, continuidade, generosidade, cortesia e atualidade;
- VI aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e
- VII estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Constituem obrigações da AUTORIZATÁRIA:

- I fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;
- II enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;
- III informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;
- IV informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, substituição de administradores e mudança de endereço;

- V integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:
 - a. natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;
 - b. os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;
- VI prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;
- VII encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;
- VIII adotar medidas de segurança contra sinistros;
- IX manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;
- X adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;
- XI prestar o apoio necessário aos agentes do PODER CONCEDENTE, da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas e às demais autoridades que atuam no setor portuário, quando no exercício de suas competências, garantindo-lhes o acesso às obras, equipamentos, instalações e registros de dados relacionados à presente autorização.
- XII realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, as instalações portuárias autorizadas que contam com infraestrutura de acesso aquaviário própria, no âmbito do objeto da presente autorização:
 - a. estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;
 - delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
 - c. estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
 - d. estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

- a. delimitar a área de alfandegamento; e
- b. organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

- XIV atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;
- XV acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;
- XVI deixar de armazenar e movimentar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;
- XVII abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;
- XVIII assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e durante todo o prazo de vigência contratual;
- XIX cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público nº ______ do Processo nº ______.
- XX cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme disciplina a ser editada pela ANTAQ.
- XXI informar ao PODER CONCEDENTE eventual alteração do nome empresarial da sociedade AUTORIZATÁRIA.
- XXII cumprir as normas editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ no exercício de suas respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I receber da ANTAQ e da AUTORIZATÁRIA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;
- II obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;
- III comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZATÁRIA no desenvolvimento da atividade portuária; e
- IV representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, neste contrato e nas normas estabelecidas pela ANTAQ sujeitará a AUTORIZATÁRIA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação; e

V - declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira

A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção e o seu valor será fixado em conformidade com as normas estabelecidas pela ANTAQ, não podendo exceder o limite

estabelecido na legislação, observando ainda o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Subcláusula Segunda

Com exceção da cassação e da declaração de inidoneidade, as demais sanções serão aplicadas pela ANTAQ, em conformidade com as normas por ela estabelecidas, que disciplinarão os procedimentos de fiscalização e de apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, permitida a adoção de medidas cautelares de necessária urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

São causas de extinção da presente autorização antes do final do prazo de vigência:

- I a renúncia, por iniciativa da AUTORIZATÁRIA;
- II a extinção da AUTORIZATÁRIA;
- III a anulação;
- IV a cassação, por decisão do poder concedente, nas hipóteses previstas neste contrato.

Subcláusula Primeira

A penalidade de anulação será aplicada quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, incluindo a apresentação de documentação irregular ou com uso de má fé pela AUTORIZATÁRIA, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

- I não forem honradas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à AUTORIZATÁRIA, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta do presente contrato;
- II não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária;
- III for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;
- IV não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;
- V houver descumprimento ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;
- VI houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;
- VII prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:
 - a. transferência de titularidade da presente autorização ou dos bens e instalações que a integram;
 - b. alteração do perfil de carga movimentada; ou
 - c. ampliação da área da Instalação Portuária na hipótese que haja necessidade de novo exame de viabilidade locacional.

VIII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

- IX transferência de controle societário sem prévia aprovação;
- X decretação de falência da AUTORIZATÁRIA;
- XI perda das condições de habilitação ou classificação exigidas no procedimento de autorização, caso não sejam restauradas no prazo assinalado pela ANTAQ;
- XII houver a declaração de inidoneidade.

Subcláusula Terceira

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em face da AUTORIZATÁRIA nos seguintes casos:

- I quando da prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do objeto da autorização;
- II mediante a apresentação de informações ou dados falsos;
- III pela prática de atos com abuso de poder econômico ou infringindo as normas de defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZATÁRIA às disposições do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZATÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria da ANTAQ, conforme o caso, observados os trâmites previstos nas normas editadas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

(Condição suspensiva a ser estabelecida caso o interessado se utilize da faculdade prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº 8.033, de 2013, que evidentemente será excluída caso apresentados de antemão documentos que comprovem o direito de uso e fruição de toda a área da instalação portuária.)

Nos termos do § 3º do art. 27 do Decreto nº 8.033, de 2013, a eficácia do presente contrato fica suspensa até que a AUTORIZATÁRIA apresente à ANTAQ documentação que lhe assegure o direito de uso e fruição de toda a área em que será implantada a instalação portuária, o que deverá ocorrer no prazo de até _____ dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da

Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito I privilegiado que seja.	Federal, com exclusão	o de qualquer	outro, por mais
E, por assim estarem justas e contratadas, as p teor e forma, perante as testemunhas abaixo ind		trato em 2 (du	as) vias de igual
	Brasília,	de	de 2023.
xxx	ххххххх		
Secretário Nacional de Portos e Transport	tes Aquaviários do Min	istério da Infra	estrutura
		=	
EDUARDO NER	RY MACHADO FILHO		
Dire	etor-Geral		
Testemunhas:			
Nome: CPF:			
Nome: CPF:			
Referência: Processo nº 50300.010254/2022-43			SEI nº 1978361



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO-MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista do requerimento protocolizado no Processo nº 50300.010254/2022-43, cujos parâmetros estão descritos no Anexo I, torna público que receberá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste extrato no Diário Oficial da União - DOU, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do município de Arroio do Sal/RS.

O requerimento que ensejou a abertura do presente anúncio, bem como seu instrumento convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico desta Agência: https://www.gov.br/antaq/pt-br/assuntos/instalacoes-portuarias/instalacoes-privadas, podendo também ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada no SEPN 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique de Araujo Eccard**, **Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários**, em 14/07/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1978373** e o código CRC **20382E2B**.

Referência: Processo nº 50300.010254/2022-43

SEI nº 1978373



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

NOTA TÉCNICA № 324/2023/GOA/SOG

Assunto: Outorga de Autorização de TUP - Anúncio Público Requerente: PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES SA

Processo: 50300.010254/2022-43

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. A presente Nota Técnica trata de análise de solicitação de outorga de autorização da empresa PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES SA, com sede inscrita no CNPJ nº 37.315.788/0001-35, inicialmente formalizado em 13/06/2022 (SEI 1639954) baseado na Portaria 1.064-MINFRA de 2020 e na RN 71-ANTAQ de 2022, com a finalidade de obtenção de outorga para construção e operação de Terminal de Uso Privado (TUP) para movimentação de granel sólido, granel líquido/gasoso, carga geral e carga conteinerizada no município de Arroio do Sal/RS.
- 1.2. A análise técnica da documentação apresentada considerou-a atendida conforme conteúdo do Check List (SEI 1971463), com possibilidade de abertura do Anúncio Público. Entretanto, informações e documentos complementares poderão ser solicitadas em análises posteriores do processo em tela.
- 1.3. Informo que consta Declaração de Adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário emitido pelo Poder Concedente, emitida em 24/03/2022 (SEI 1664249).
- 1.4. As informações resumidas referentes ao pleito são apresentadas a seguir.

2. DO HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. Em 13/06/2022 foi formalizado pedido de outorga de autorização construção e operação de TUP por meio do requerimento (SEI 1639954) e seus anexos.
- 2.2. A empresa foi oficiada diversas vezes para a apresentação de documentação complementar, principalmente em relação à situação fundiária, com o objetivo de atender ao previsto na legislação vigente.
- 2.3. Em 13/07/2023 foi assinado o Check List (SEI 1971463) que concluiu que houve a apresentação da documentação prevista na legislação pela empresa, compossibilidade de abertura de anúncio público.

3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE OUTORGA

- 3.1. Trata-se de solicitação de outorga de autorização (SEI 1711944) para construção e operação de Terminal de Uso Privado (TUP), denominado Porto Meridional, de titularidade da PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES SA, para movimentação de movimentação de granel sólido, granel líquido, carga geral e carga conteinerizada no município de Arroio do Sal/RS.
- 3.2. A instalação portuária possuirá a localização geográfica central com a seguinte coordenada UTM: 612.226.00 E e 6.734.464.00 S DATUM SIRGAS 2000 Zona 22J.
- 3.3. A seguir é apresentado o lay out geral da instalação portuária plotada sobre a imagem de satétile.



- 3.4. Foram apresentadas plantas de situação e de locação georreferenciadas no sistema de coordenadas SIRGAS 2000 (SEI 1711950 e SEI 1711951).
- 3.5. A área total a ser outorgada é de 1.522.802 m², comprendendo área terrestre partcular e área sob jurisdição da SPU, terrestre e aquaviária, cuja certidão de disponibilidade foi apresentada pela empresa.
- 3.6. As instalações terrestres do Porto de Arroio do Sal serão dispostas em uma área com superfície total de 730.847 m² e serão compostas por um terminal de granéis sólidos, um terminal de contêineres e um terminal de granéis líquidos.
- 3.7. Está prevista a implantação de dois armazéns de grãos com capacidade estática de 200.000 toneladas cada e um armazém de fertilizante com capacidade estática de 105.000 toneladas, sendo operado em 3 berços. Planeja-se a implantação de edificações de apoio a operação, tais como classificadora de grãos, oficina, deposito, almoxarifado, vestiário, refeitório, administrativo.
- 3.8. Projeta-se a implantação de um terminal de contêineres com área total de aproximadamente 355.000 m². Essa área é composta por uma pátio na retroárea de aproximadamente 120.000 m² e um pátio offshore atrás dos berços de atracação de 235.000 m². Esse perfil de carga seráoperado em 2 berços.
- 3.9. O terminal de granéis líquidos terá área aproximada de 74.000 m^2 e capacidade de armazenagem estática de 144.200 m^2 .
- 3.10. A instalação portuária tem a seguinte estimativa de movimentação de carga: granel sólido: 5.000.000 ton/ano, granel líquido: 800.000 ton/ano, carga geral: 1.800.000 ton/ano e carga conteinerizada: 300.000 TEUs/ano.
- 3.11. O prazo previsto para a implantação do TUP é de 30 meses, com previsão de investimento de R\$ R\$ 1.278.924.263,45.
- 3.12. Três navios foram considerados como navios-tipos de projeto: navio porta conteineres (Pós Panamáx) com capacidade de 13.000 TEUs, comprimento de 366 metros, largura de 49 metros e calado de 15,20 metros; navio graneleiro (Pós Panamáx) com capacidade de 122.000 DWT, comprimento de 250 metros, largura de 44 metros e calado de 15,20 metros; navio graneleiro (Panamáx) com capacidade de 60.000 DWT, comprimento de 220 metros, largura de 32 metros e calado de 12,50 metros; navio tanque (Panamáx) com capacidade de 60.000 DWT, comprimento de 220 metros, largura de 32 metros e calado de 12,50 metros.
- 3.13. Sobre a documentação juntada, o derradeiro Check List (SEI 1978360) mostra que o conteúdo atende ao previsto na legislação em vigor, sendo possível a abertura do anúncio público.

4. DAS CONCLUSÕES

4.1. Diante disto, considerando a Declaração de Adequação emitida pelo Poder

Concedente em 24/03/2022 (SEI 1664249) e por todo o exposto, em consonância com as exigências do art. 27 do Decreto nº 8.033/2013, da Resolução nº 71/2022-ANTAQ e da Portaria nº 1.064/Minfra, OPINO pela abertura de Anúncio Público para construção e operação de Terminal de Uso Privado (TUP) da empresa PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES SA, com sede inscrita no CNPJ nº 37.315.788/0001-35, para movimentação de granel sólido, granel líquido/gasoso, carga geral e carga conteinerizada em Arroio do Sal/RS.

- 4.2. Caso as instâncias superiores decidam pela abertura do Anúncio Público, encaminho a Minuta de Instrumento Convocatório (SEI 1978361) e a Minuta de Extrato de Instrumento Convocatório (SEI 1978373).
- 4.3. É o entendimento.

GUSTAVO HENRIQUE DE ARAÚJO ECCARD

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários 2



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Henrique de Araujo Eccard, Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários, em 14/07/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador 1978374 e o código CRC 1FD2F376.

Referência: Processo nº 50300.010254/2022-43

SEI nº 1978374



Agência Nacional de Transportes Aquaviários Gerência de Outorgas de Autorização - GOA/SOG

DESPACHO

Ao GOA

Assunto: Abertura de Anúncio Público - Construção e Exploração de TUP

Requerente: PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES SA

Referência: 50300.010254/2022-43

- 1. Em cumprimento ao Despacho GOA (SEI 1969215) encaminho os presente autos após a conclusão da fase de juntada documental prevista no Art. 4º da Resolução 71 e demais normativos vigentes.
- 2. De acordo com o opinado na Nota Técnica 324/2023-GOA/SOG (SEI 1978374), a documentação admite à publicação restando a avaliação e considerações desta GOA e consequente impulso processual.
- 3. Caso haja concordância com a indicação sugerida, seguem as minutas do Instrumento convocatório (SEI 1978361) e respectivo extrato (SEI 1978373), para servirem de modelo ao documento final.

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE DE ARAÚJO ECCARD

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários 2



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique de Araujo Eccard**, **Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários**, em 14/07/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1978377** e o código CRC **567351EB**.

Referência: Processo nº 50300.010254/2022-43 SEI nº 1978377



Agência Nacional de Transportes Aquaviários Gerência de Outorgas de Autorização - GOA/SOG

DESPACHO

À Superintendência de Outorgas

Assunto: Publicação de Anúncio Público - Outorga de Autorização de TUP

- 1. Trata-se de processo instaurado a partir de requerimento da empresa PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ nº 37.315.788/0001-35, conforme SEI 1977937, que pretende obter autorização para construção e exploração de instalação portuária, tipificada como Terminal de Uso Privado (TUP), denominado Porto Meridional, para movimentação de granel sólido, granel líquido/gasoso, carga geral e carga conteinerizada no município de Arroio do Sal/RS, fora da área do Porto Organizado.
- 2. A respeito, considerando a certificação técnica atestada por intermédio do *Check-List:* Outorga de Autoriz. de Instal. Port. GOA (SEI nº 1978360), Nota Técnica 324/2023/GOA/SOG (SEI nº 1978374) e Despacho GOA (SEI nº 1978377), verificou-se que a documentação apresentada pela empresa, a princípio, atende aos dispositivos previstos no art. 27 do Decreto nº 8.033/2013, do art. 4º da Resolução Normativa nº 71/2022-ANTAQ e da Portaria nº 1.064/Minfra, inerentes à etapa de abertura de Anúncio Público. Nesse sentido, a análise técnica em questão apresentou as seguintes considerações finais:

Diante disto, considerando a Declaração de Adequação emitida pelo Poder Concedente em 24/03/2022 (SEI 1664249) e por todo o exposto, em consonância com as exigências do art. 27 do Decreto nº 8.033/2013, da Resolução nº 71/2022-ANTAQ e da Portaria nº 1.064/Minfra, **OPINO** pela abertura de Anúncio Público para construção e operação de Terminal de Uso Privado (TUP) da empresa PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES SA, com sede inscrita no CNPJ nº 37.315.788/0001-35, para movimentação de granel sólido, granel líquido/gasoso, carga geral e carga conteinerizada em Arroio do Sal/RS.

Caso as instâncias superiores decidam pela abertura do Anúncio Público, encaminho a Minuta de Instrumento Convocatório (SEI 1978361) e a Minuta de Extrato de Instrumento Convocatório (SEI 1978373).

É o entendimento.

3. Informo que consta Declaração de Adequação válida do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário emitido pelo Poder Concedente, emitida em 24/03/2022 (SEI 1664249). O TUP será construído em terreno particular e área sob jurisdição da SPU, terrestre e aquaviária, no litoral norte do estado do Rio Grande do Sul, com área total a ser outorgada será de 1.522.802 m², sendo 730.847 m² de área própria em terra (SEI 1639969, p. 17), 167.280 m² de área da União (SEI 1766558) e 624.675 m² de área de acostagem.

- 4. Destarte, em concordância com a análise técnica, sugere-se a abertura do "**Anúncio Público**" para construção e exploração de instalação portuária, da empresa PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ: 37.315.788/0001-35), para movimentação de granel sólido, granel líquido/gasoso, carga geral e carga conteinerizada no município de Arroio do Sal/RS, nos termos da Resolução ANTAQ 71/2022 e legislação correlata.
- 5. Complementarmente, disponibilizamos Minuta de Instrumento Convocatório (SEI 1978361) e a Minuta de Extrato de Instrumento Convocatório (SEI 1978373).
- 6. Para considerações superiores.

Atenciosamente,

EDUARDO PESSOA DE QUEIROZ

Gerente de Outorgas de Autorização



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pessoa de Queiroz**, **Gerente de Outorgas de Autorização**, em 14/07/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1978799** e o código CRC **B76919F0**.

Referência: Processo nº 50300.010254/2022-43 SEI nº 1978799



Agência Nacional de Transportes Aquaviários Superintendência de Outorgas - SOG

DESPACHO

Ao Diretor Geral,

Assunto: Abertura de Anúncio Público - Autorização de TUP
PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ nº 37.315.788/0001-35)

- 1. Trata-se de processo instaurado a partir de requerimento da empresa PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ: 37.315.788/0001-35), para construção e exploração de Terminal de Uso Privado TUP, localizado no município de Arroio do Sal/RS, nos termos da <u>Portaria nº 1.064-MINFRA</u>, de 12 de maio de 2020, e da <u>Resolução nº 71-ANTAQ</u>, de 30 de março de 2022, demandando a abertura de Anúncio Público.
- 2. Nesse sentido, considerando o fluxo processual entre esta Superintendência e a Diretoria, encaminha-se o Instrumento Convocatório nº 10/2023 (1981787) e o Extrato de Instrumento Convocatório nº 10/2023 (1981788), inseridos no bloco de assinatura **23502**, para apreciação e assinatura do Diretor Geral.
- 3. Após, remeta-se o Extrato de Instrumento Convocatório (1981788) à setorial competente para publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Barros da Silva Junior**, **Superintendente de Outorgas**, em 20/07/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1981810** e o código CRC **02832914**.

Referência: Processo nº 50300.010254/2022-43 SEI nº 1981810





INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO № 10/2023

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, em atendimento aos ditames da Lei nº 12.815, de 2013, e do Decreto nº 8.033, de 2013, consoante as políticas públicas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, tendo em vista o requerimento constante no Processo nº 50300.010254/2022-43, cujos parâmetros estão descritos no Anexo I, torna público que receberá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Arroio do Sal/RS.

I - DA PARTICIPAÇÃO NO ANÚNCIO PÚBLICO

- 1. Poderão participar do presente Instrumento Convocatório de Anúncio Público empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, isoladamente ou em consórcio, devendo manifestar formalmente seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União DOU.
- 2. Cada empresa ou participante deverá ter até 2 (dois) representantes credenciados, por meio de instrumento de procuração específico.
- 2.1. No caso de empresas consorciadas, a indicação deverá ser efetuada pela empresa líder.

II - DA ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

3. A participação de interessados ficará condicionada à aceitação dos termos do presente Instrumento Convocatório de Anúncio Público e da legislação atinente à matéria, sendo de sua responsabilidade a análise de viabilidade técnica e econômico-financeira dos projetos.

III - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

4. O presente Instrumento Convocatório e todos os documentos, atos e informações pertinentes ao Anúncio Público, serão disponibilizados em mídia eletrônica na Secretaria Geral - SGE, desta Agência, em sua sede, no SEPN Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, das

IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO ANÚNCIO PÚBLICO

- 5. Os pedidos de autorização de instalação portuária que ensejaram a abertura do presente Instrumento Convocatório poderão ter sua documentação adequada ao disposto no Decreto nº 8.033, de 2013, e na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, no prazo de até 30 (trinta) dias, consoante referido no item 1 deste instrumento, ratificando suas pretensões, sob pena de sua exclusão do presente Anúncio Público.
- 6. Outros interessados em obter autorização de instalação portuária na região geográfica objeto do presente Instrumento Convocatório devem manifestar formalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, consoante referido no item 1 deste instrumento, seu interesse por meio de requerimento protocolizado na sede desta Agência, instruído com a documentação (formato físico e digital) referida no Anexo II, em original ou em cópia autenticada em cartório ou pela própria ANTAQ ou publicada em órgão da imprensa oficial.
- 7. Interessados organizados em consórcio deverão apresentar requerimento à ANTAQ por intermédio de sua empresa líder, instruído com o compromisso de constituição de consórcio, no Brasil, subscrito pelos consorciados e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, além dos documentos (formato físico e digital) referidos no Anexo II.
- 7.1. A documentação relacionada aos itens 2, 3 e 4 do Anexo II deverá ser fornecida por cada um dos consorciados.

V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8. A garantia de execução contratual será exigida apenas no caso de realização de processo seletivo público e será correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do investimento constante do Memorial Descritivo do Anexo II, limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), prestada em favor do Poder Concedente, conforme condições previstas na minuta do Contrato de Adesão.
- 8.1. O valor integral da garantia de execução será restituído após a emissão do Termo de Liberação da Operação TLO da instalação portuária.
- 8.2. Para empreendimentos cuja integralidade operacional seja atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de execução será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do TLO parcial.

VI - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO ANÚNCIO PÚBLICO

- 9. Encerrados os procedimentos, a Diretoria Colegiada da ANTAQ encaminhará a documentação ao Poder Concedente, que por sua vez decidirá acerca da expedição da autorização e sua formalização por meio de Contrato de Adesão.
- 10. Será passível de autorização pelo Poder Concedente, o requerimento aderente às diretrizes do planejamento e das políticas setoriais, nas seguintes situações:
- 10.1. Único habilitado no âmbito do presente Instrumento Convocatório, desde que não apresente inviabilidade locacional para implantação e operação concomitante com outras instalações portuárias existentes; ou
- 10.2. Mais de um habilitado, desde que não haja inviabilidade locacional para implantação e operação concomitante com outras instalações portuárias existentes ou habilitadas no âmbito do presente Instrumento Convocatório.

- 11. Os interessados, cujos projetos das instalações portuárias pretendidas possam causar impedimento locacional a outra instalação portuária existente ou não, terão prazo de até 30 (trinta) dias para reformular suas propostas.
- 11.1. Eliminado o impedimento locacional, após a reformulação das propostas, essas deverão ser novamente submetidas à aprovação do Poder Concedente.
- 11.2. Caso o impedimento locacional envolva instalação portuária existente, não havendo a adaptação, a proposta será inabilitada.
- 11.3. Caso o impedimento locacional envolva dois ou mais interessados, não havendo a composição entre as partes no prazo estipulado no *caput*, as propostas serão objeto de processo seletivo público, a ser instaurado pela ANTAQ por meio de instrumento convocatório específico.

VII - DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12. A autorização objeto do presente Instrumento Convocatório será formalizada mediante Contrato de Adesão a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Portos e Aeroportos e o interessado selecionado, com interveniência da ANTAQ, conforme modelo constante do Anexo IV, ou mediante Termo Aditivo ao Contrato de Adesão, no caso de contrato já existente.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13. A inabilitação do interessado implicará no arquivamento do respectivo processo.
- 14. Os prazos começam a contar a partir da data da publicação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 15. Quaisquer documentos apresentados pelo interessado, cuja validade se expire no curso da instrução processual do presente Anúncio Público, deverão ser reapresentados até a etapa da conclusão do exame de viabilidade locacional do empreendimento, sob pena de inabilitação do requerimento, salvo nas condições previstas no § 6º do art. 4º do anexo da Resolução Normativa nº 71-ANTAQ, de 2022.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho**, **Diretor-Geral**, em 21/07/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1981787** e o código CRC **DBE443A1**.

ANEXO I - PARÂMETROS DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 10/2023-ANTAQ Região Geográfica: Município de Arroio do Sal/RS				
Item	Modalidade da Instalação	Perfil de cargas	Estimativa de movimentação de cargas	
1	Terminal de Uso Privado - TUP	granel sólido, granel líquido/gasoso, carga geral e carga conteinerizada	granel sólido: 5.000.000 ton/ano granel líquido/gasoso: 800.000 ton/ano carga geral: 1.800.000 ton/ano carga conteinerizada: 300.000 TEUs/ano	

- A documentação completa do requerimento formulado pela empresa PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., que ensejou a abertura do presente Anúncio Público, bem como o texto do Instrumento Convocatório, se encontram disponíveis no sítio eletrônico desta Agência nos links a seguir:
- Documentação completa do requerimento: http://portal.antaq.gov.br/index.php/instalacoes- portuarias-2/instalacoes-portuarias/autorizacoes-de-instalacoes-portuarias/requerimentos-deautorizacao/tup-requerimentos-de-autorizacao/
- Convocatório: http://portal.antaq.gov.br/index.php/instalacoes-portuarias- Instrumento 2/instalacoes-portuarias/autorizacoes-de-instalacoes-portuarias/anuncios-publicos/

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1. Declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas públicas do setor portuário emitida pelo Poder Concedente;
- 2. Ficha cadastral devidamente preenchida, nos termos do Anexo III;
- 3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- 4. Prova de inscrição da sede da requerente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, bem como da instalação portuária, quando constituída sob a forma de filial;
- Memorial descritivo das instalações do terminal, contendo:
 - Descrição da poligonal das áreas por meio de coordenadas georreferenciadas, discriminando separadamente a área pretendida em terra, a área pretendida para a instalação física sobre a água, a área pretendida para berços de atracação e a área necessária para a bacia de evolução e para o canal de acesso, sendo que todos os pontos deverão ser apresentados em sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM) - SIRGAS 2000, em planilha eletrônica, devendo a representação gráfica das áreas ser apresentada em planta de situação, em formato físico e digital, nas extensões PDF, KML/KMZ, SHP ou em outras exigidas pela ANTAQ, identificando e demarcando as vias de acesso aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre) e terrestre (rodoviário, ferroviário e dutoviário), e outros empreendimentos situados nas adjacências do terminal - em especial outras instalações portuárias, quando houver - em escala adequada, com legendas e cotas, contendo o nome e assinatura do responsável técnico, bem como número de registro junto ao respectivo conselho regional de classe;
 - b. Descrição de todos os acessos ao terminal: aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre) e terrestre (rodoviário, ferroviário e dutoviário), existentes e a serem construídos;

- c. Descrição do terminal, identificando as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos, com as respectivas destinações e capacidades;
- d. Especificação da embarcação-tipo de projeto por berço de atracação, informando o tipo de embarcação, seu comprimento, boca e calado e porte bruto, em TPB;
- e. Descrição dos principais equipamentos e dispositivos para carga e descarga das embarcações e para movimentação das cargas nas instalações de armazenagem, informando, quando couber, a quantidade existente, capacidade e utilização;
- f. Cronograma físico e financeiro, para implantação da instalação portuária, exceto quando a instalação já estiver construída;
- g. Estimativa de movimentação de cargas; e
- h. Valor global do investimento, devendo ser apresentado com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, contendo o nome do responsável técnico pela elaboração do orçamento do projeto, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU.
- 6. Planta de locação das instalações do terminal, em formato físico e digital, nas extensões PDF, KML/KMZ, SHP ou em outras exigidas pela ANTAQ, identificando as instalações de acostagem com indicação dos berços de atracação, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos existentes e projetadas, em escala adequada, com cotas, contendo a demarcação das áreas constantes da certidão de propriedade do terreno; devendo ser apresentada com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU;
- 7. Título de propriedade do terreno, inscrição de ocupação, certidão de aforamento ou contrato de cessão sob regime de direito real, ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição da área;
- 8. Consulta à autoridade aduaneira;
- 9. Consulta ao respectivo poder público municipal;
- Emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento, ou licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente ou ainda a dispensa de licença;
- Documentação comprobatória de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica e, quando aplicável, da localidade de implantação da instalação portuária;
- 12. Parecer favorável da autoridade marítima quanto ao cumprimento dos termos da NORMAM-11/DPC, que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação nas áreas de responsabilidade da instalação portuária, quando couber; e
- 13. Declaração da Autoridade Portuária de que a interessada, assim como as pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, lhe sejam controladoras, controladas, coligadas, ou de controlador comum, se encontram, perante ela, adimplentes ou Declaração de próprio punho da interessada de que não se utiliza de infraestrutura terrestre ou aquaviária construída e/ou mantida por Autoridade Portuária.

ANEXO III - FICHA CADASTRAL

FICHA DE CADASTRO					
DADOS DA EMPRESA					
01 - Empresa:					
02 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc)				03 - Número:	
04 - Complemento:	05 - Bairro:	06 - M	lunicípio:	07 - UF:	
08 - CPF	09	- (DDD) T	elefone:	10 - (DDD) Fax:	
11 - CNPJ: (Sede)		12 - Er	12 - Endereço Eletrônico:		
		RESPO	NSÁVEL		
13 - Nome:			14 - Cargo (diretor/administrador/procurador):		
15 - (DDD) Telefone Fixo e Co	elular	16 - Co	16 - Correio Eletrônico:		
	ı	DADOS D	O TERMINA	L	
17 - Nome do Terminal:					
18 - Endereço do Terminal:				19 - Número:	
20 - Complemento: 21 - Bairro:				21 - Bairro:	
22 - Município:	23 - UF:	24 - CE	EP:	25 - (DDD) Telefone::	
26 - FAX:	27	- CNPJ:		28 - Correio Eletrônico:	
29 - Nome do Responsável pelo Terminal:			argo:		
31 - (DDD) Telefone Fixo e Celular :				32 - Correio Eletrônico:	

33 - Capacidade de Armazenagem (Estática)	34 - Área do terreno (m²) alodial:
35 - Área em terra aforrada (m²):	36 - Área em Terra m² (34 + 35):
37 - Área de acostagem (construção sobre água) m²:	38 - Área total m² (36 + 37):
39 - Prazo de execução dos investimentos indicados:	40 - Valor Global do investimento:
OU	TRAS OBSERVAÇÕES
Local, data e assinatura:	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1	Nome completo da empresa interessada, sem abreviações
2 a 8	Endereço completo da sede da empresa
9	Telefone da empresa
10	Número de inscrição da empresa (sede) no Ministério da Fazenda
11	Endereço eletrônico da sede da empresa
12 a 15	Dados do responsável pela empresa (sede)
18	Nome pelo qual o terminal é conhecido (nome fantasia)
19 a 25	Endereço completo do terminal
26	Telefone do terminal
27	Número de inscrição do terminal no Ministério da Fazenda (nº da filial)
28	Endereço eletrônico do terminal
29 a 32	Dados do responsável pelo terminal (filial)
33	Capacidade de armazenagem do terminal
34	Área do terreno "livre de foros, vínculos, pensões e ônus" (alodial)
35	Área de terra cujo uso é permitido mediante pagamento de um foro anual
36	Somatório dos itens 34 e 35
37	Área de acostagem do terminal
38	Somatório dos itens 36 e 37
39	Prazo de execução dos investimentos para construção do Terminal
40	Valor global do investimento (valor venal) – terminais construídos

ANEXO IV

Contrato de Adesão (Minuta) nº/
CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
PORTOS E AEROPORTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA []

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PORTOS E AEROPORT, Osiado pela Medida provisória
nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP
70044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada PODER
CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, o
Senhor xxxxx, nomeado pela Portaria nº xx, publicada no DOU em xxx, Edição xxx, Seção 2, página 1,
brasileiro, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxx/xxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º
xxxxxx, e a empresa, pessoa jurídica de direito
privado, com sede na, CEP
inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por
, Senhor, (<u>nacionalidade</u>), (<u>estado</u>
civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, com a interveniência
da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTACarquia especial, vinculada ac
Ministério da Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN
Quadra 514, Conjunto E - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato
representada pelo Diretor-Geral, senhor Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por Decreto
Presidencial de 28 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República, brasileiro,
casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 20103037235 - CREA/RJ, inscrito no CPF
sob o nº 011.651.487-65, doravante denominada INTERVENIENTE, celebram o presente Contrato de
Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233,
de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.048,
de 10 de maio de 2017, e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda,
mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no disposto no § 2º do art. 1º; nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º; no art. 8º, 9º, 12 e 59, parágrafo único, da Lei nº 12.815, de 2013, no Decreto nº 8.033, de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017, que disciplina a exploração de Instalações Portuárias sob o regime de autorização e atribui competência à UNIÃO para a celebração do presente instrumento, bem como na correspondente regulamentação sobre as políticas e diretrizes do setor portuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Subcláusula Primeira

O regime jurídico para a exploração da Instalação Portuária observará as disposições da Lei nº 12.815, de 2013; da Lei nº 10.233, de 2001; e do Decreto nº 8.033, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 2017, no que couber, bem como as normas pertinentes editadas pelo Ministério da Infraestrutura e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A autorização, objeto do presente contrato, será outorgada à AUTORIZATÁRIA, que explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Terceira

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando, nestes casos, as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

A AUTORIZATÁRIA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar, após consulta pública, as condições de acesso por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias arrendadas, autorizadas ou exploradas pela concessionária, assegurada a remuneração adequada a seu titular, nos termos do art. 44 do Decreto nº 8.033, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação de cargas celebrados entre a AUTORIZATÁRIA e terceiros, reger-seão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZATÁRIA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

Não se qualifica como direito adquirido da AUTORIZATÁRIA a permanência das condições vigentes na data desta autorização ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Nona

Poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos do art. 43 do anexo da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, ou em regramentos correlatos que versem sobre a matéria e que venham a ser elaborados pela ANTAQ.

Subcláusula Décima

A operação portuária será disciplinada pelo titular da autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto		-	
exploração, pela AUTORIZATÁRIA, o modalidade de	•		na na
	 . CEP	, no Município	
, Estado		(alterar de acordo com o tipo	
instalação portuária)			
	Subcláusula primeira		
A presente autorização cor		,	de ou
provenientes de transporte aquaviári	io.		
	Subcláusula Segunda		
A Instalação Portuária encontra-se lo os requisitos de habilitação técnica no edital do Anúncio Público de nº _ do Processo Administrativo nº Considera-se carga destinada ou propara embarcação em operação na Instala	e jurídica, bem como a cor , conforme o em aten Subcláusula Terceira roveniente de transporte a	ndição de regularidade fiscal, exigid comprovam os documentos constant dimento à legislação em vigor.	os es
	Subcláusula Quarta		
A área autorizada para exploração da propriedade da AUTORIZATÁRIA ou c contrato, compreendendo inclusive a	do qual detenha o direito de	e uso e fruição para a finalidade des	
A referida área autorizada para ex , estado de, cuja do Processo nº	poligonal é descrita no Me	ortuária é localizada no município emorial Descritivo constante nos aut	
	Subcláusula Quinta		
A ampliação da área da instalação		condicionada à prévia aprovação pe	

PODER CONCEDENTE, desde que haja viabilidade locacional, sendo desnecessária a celebração de novo Contrato de Adesão ou a realização de novo Anúncio Público.

Subcláusula Sexta

Nos termos do § 2º do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 2013, poderá ser dispensada a aprovação do PODER CONCEDENTE quando a ampliação de área não implicar a necessidade de novo exame de viabilidade locacional, ficando nesse caso a AUTORIZATÁRIA obrigada a comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE a intenção de ampliar a área de sua instalação portuária apresentando o instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do terreno e os demais documentos que venham a ser exigidos em ato do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Sétima

Fica autorizado o aumento de capacidade de movimentação ou de armazenagem da instalação portuária, caso não implique ampliação de área, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado, regularidade, atualidade, cortesia e continuidade por parte da AUTORIZATÁRIA, relativo às operações de movimentação de cargas, bem como de armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZATÁRIA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

Subcláusula Primeira

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO E HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Caberá à ANTAQ a habilitação da Instalação Portuária ao tráfego internacional, quando requerido, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação no Anexo II exigido no edital . nos termo	•	de nº	do Processo nº
aplicação de penalidade pela ANTA		,,	,
	Subcláusula Segunda	1	
A prorrogação dos prazos previstos do Processo nº justificado da AUTORIZATÁRIA, nos	p	oderá ocorrer med	iante requerimento
	Subcláusula Terceira	I	

Fica dispensada a celebração de novo contrato de adesão ou a realização de novo anúncio público, as alterações efetuadas no cronograma físico e financeiro ou no montante de investimentos previstos para a implantação da instalação portuária, desde que haja aprovação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

A AUTORIZATÁRIA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado sempre que fizer uso de infraestrutura por ela operada e/ou mantida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, consoante o disposto no art. 8º da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZATÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 18 (dezoito) meses de antecedência de sua expiração, devendo apresentar proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.815, de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZATÁRIA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenue essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZATÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a sub-autorização, cisão, fusão, incorporação, formação de consórcio e transferência da titularidade da autorização a terceiros, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, exceto nos casos em que a AUTORIZATÁRIA for a sociedade incorporadora.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

Subcláusula Terceira

O titular da Instalação Portuária é o responsável pela inexecução ou execução deficiente das atividades previstas nesse contrato.

Subcláusula Quarta

A operação portuária será disciplinada pelo titular da autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

Subcláusula Quinta

A transferência de controle societário da AUTORIZATÁRIA depende de prévia análise e aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

Caso a celebração deste contrato tenha sido precedida de processo seletivo público, conforme o § 2º do art. 12 da Lei nº 12.815, de 2013, a AUTORIZATÁRIA prestará garantia de execução contratual de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar	a realização	de obras	de construção,	ampliação,	expansão e	modernização d	a Instalação
Portuária;							

II - acompanhar e e	exigir o cumprimento do	os cronogramas	de exe	cução, c	peração e	realização	de
investimentos previs	tos pela AUTORIZATÁRIA	A e discriminado	s no Ane	exo II exi	gido no edit	tal do Anún	ıcio
Público nº	do Processo nº		_;				

- III cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;
- IV fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;
- V fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade, continuidade, generosidade, cortesia e atualidade;
- VI aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e
- VII estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Constituem obrigações da AUTORIZATÁRIA:

- I fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;
- II enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;
- III informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;
- IV informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, substituição de administradores e mudança de endereço;
- V integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:
 - a. natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;
 - b. os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;
- VI prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;
- VII encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;
- VIII adotar medidas de segurança contra sinistros;
- IX manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;
- X adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes do PODER CONCEDENTE, da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas e às demais autoridades que atuam no setor portuário, quando no exercício de suas competências, garantindo-lhes o acesso às obras, equipamentos, instalações e registros de dados relacionados à presente autorização.

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, as instalações portuárias autorizadas que contam com infraestrutura de acesso aquaviário própria, no âmbito do objeto da presente autorização:

- a. estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;
- b. delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- c. estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- d. estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

- a. delimitar a área de alfandegamento; e
- organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - deixar de armazenar e movimentar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX	- cumprir	com o cronog	grama de c	onstrução	э е	investir	nei	ntos rela	tivo	s à Ins	tala	ção Porti	iária obj	jeto
da	presente	autorização,	conforme	previsto	no	Anexo	Ш	exigido	no	edital	do	Anúncio	Público	nº
	d	o Processo nº				·								

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme disciplina a ser editada pela ANTAQ.

XXI - informar ao PODER CONCEDENTE eventual alteração do nome empresarial da sociedade AUTORIZATÁRIA.

XXII - cumprir as normas editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ no exercício de suas respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I receber da ANTAQ e da AUTORIZATÁRIA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;
- II obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;
- III comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZATÁRIA no desenvolvimento da atividade portuária; e
- IV representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, neste contrato e nas normas estabelecidas pela ANTAQ sujeitará a AUTORIZATÁRIA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação; e

V - declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira

A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção e o seu valor será fixado em conformidade com as normas estabelecidas pela ANTAQ, não podendo exceder o limite estabelecido na legislação, observando ainda o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Subcláusula Segunda

Com exceção da cassação e da declaração de inidoneidade, as demais sanções serão aplicadas pela ANTAQ, em conformidade com as normas por ela estabelecidas, que disciplinarão os procedimentos de fiscalização e de apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, permitida a adoção de medidas cautelares de necessária urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

São causas de extinção da presente autorização antes do final do prazo de vigência:

I - a renúncia, por iniciativa da AUTORIZATÁRIA;

II - a extinção da AUTORIZATÁRIA;

III - a anulação;

IV - a cassação, por decisão do poder concedente, nas hipóteses previstas neste contrato.

Subcláusula Primeira

A penalidade de anulação será aplicada quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, incluindo a apresentação de documentação irregular ou com uso de má fé pela AUTORIZATÁRIA, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante

proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

- I não forem honradas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à AUTORIZATÁRIA, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta do presente contrato;
- II não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária;
- III for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;
- IV não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;
- V houver descumprimento ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;
- VI houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VII - prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a. transferência de titularidade da presente autorização ou dos bens e instalações que a integram;
- b. alteração do perfil de carga movimentada; ou
- c. ampliação da área da Instalação Portuária na hipótese que haja necessidade de novo exame de viabilidade locacional.
- VIII houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;
- IX transferência de controle societário sem prévia aprovação;
- X decretação de falência da AUTORIZATÁRIA;
- XI perda das condições de habilitação ou classificação exigidas no procedimento de autorização, caso não sejam restauradas no prazo assinalado pela ANTAQ;
- XII houver a declaração de inidoneidade.

Subcláusula Terceira

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em face da AUTORIZATÁRIA nos seguintes casos:

- I quando da prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do objeto da autorização;
- II mediante a apresentação de informações ou dados falsos;
- III pela prática de atos com abuso de poder econômico ou infringindo as normas de defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZATÁRIA às disposições do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZATÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria da ANTAQ, conforme o caso, observados os trâmites previstos nas normas editadas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

(Condição suspensiva a ser estabelecida caso o interessado se utilize da faculdade prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº 8.033, de 2013, que evidentemente será excluída caso apresentados de antemão documentos que comprovem o direito de uso e fruição de toda a área da instalação portuária.)

Nos termos do § 3º do art. 27 do Decreto nº 8.033, de 2013, a eficácia do presente contrato fica suspensa até que a AUTORIZATÁRIA apresente à ANTAQ documentação que lhe assegure o direito de uso e fruição de toda a área em que será implantada a instalação portuária, o que deverá ocorrer no prazo de até _____ dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília,	de	de 2023
Brasilia,	ae	ae 20.

XXXXXXXXX

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos PODER CONCEDENTE

> [NOME] [Cargo] - AUTORIZADA [NOME] [Cargo] - AUTORIZADA

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

INTERVENIENTE

Testemunhas:			
Nome: CPF:			
Nome: CPF:			

Referência: Processo nº 50300.010254/2022-43

SEI nº 1981787



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO № 10/2023/ANTAQ

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista do requerimento protocolizado no Processo nº 50300.010254/2022-43, cujos parâmetros estão descritos no Anexo I, torna público que receberá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste extrato no Diário Oficial da União - DOU, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do município de Arroio do Sal/RS.

O requerimento que ensejou a abertura do presente anúncio, bem como seu instrumento convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico desta Agência: https://www.gov.br/antag/pt- <u>br/assuntos/instalacoes-portuarias/instalacoes-privadas</u>, podendo também ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada no SEPN 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral, em 21/07/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1981788** e o código CRC **E52774B1**.

Referência: Processo nº 50300.010254/2022-43

SEI nº 1981788



Agência Nacional de Transportes Aquaviários Diretoria-Geral - DG

DESPACHO

À SGE

Assunto: Abertura de Anúncio Público - Autorização de TUP - PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

- 1. Tratam os presentes autos a respeito da solicitação formulada pela empresa PORTO MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES SA, inscrita no CNPJ nº 37.315.788/0001-35, com a finalidade de obtenção de outorga para construção e operação de Terminal de Uso Privado (TUP) para movimentação de granel sólido, granel líquido/gasoso, carga geral e carga conteinerizada no município de Arroio do Sal/RS.
- 2. Nesse sentido, encaminho os autos para publicação dos documentos Instrumento Convocatório 10 (SEI nº 1981787) e Extrato de Instrumento Convocatório 10 (SEI nº 1981788) no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

VLÁDIA POMPEU SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da ANTAQ



Documento assinado eletronicamente por **Vladia Pompeu Silva**, **Chefe do Gabinete do Diretor-Geral**, em 21/07/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1984065** e o código CRC **C2102A7C**.

Referência: Processo nº 50300.010254/2022-43

SEI nº 1984065